



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO	ACATADA	EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 640/2024	Nº 04
		AUTORA: CEFTOOA	
Altera o caput e o § 2º do art. 9º e acrescenta o § 3º ao Projeto de Lei nº 640/2024 que “Estima a receita e fixa a despesa do estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2025.” Ficam alterados o caput e o § 2º e acrescentado o § 3º ao art. 9º do Projeto de Lei nº 640/2024, com a seguinte redação: “Art. 9º O Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública ficam autorizados a transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 referente a seus Créditos Adicionais, mediante ato próprio, em decorrência de extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de Órgãos e Entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação e Iduso. § 1º § 2º Considera-se transposição: a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão; remanejamento: a realocação orçamentária decorrente de reforma administrativa legalmente autorizada, tal como criação, fusão, transformação e extinção de órgão da administração direta e de entidade da administração indireta, e que resulte na modificação exclusiva de atributo da classificação institucional da despesa; e transferência: a realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho. <i>[Assinaturas manuscritas]</i>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

EMENDA AO PROJETO
DE LEI Nº 640/2024

Nº 04

AUTORA: CEFTOOA

§ 3º As alterações orçamentárias por Remanejamento ou Transposição nos casos em que o Gestor decidir repriorizar as ações governamentais só poderão ser realizadas com autorização legislativa.” (NR)

Plenário das Deliberações, 22 de outubro de 2024.

Deputada IEDA CHAVES
Presidente

Deputado EZEQUIEL NEIVA
Vice-Presidente

Deputado LAERTE GOMES

Deputado ISMAEL CRISPIN

Deputado LUIZINHO GOEBEL

Deputado JEAN OLIVEIRA

Deputado CÁSSIO GOIS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

EMENDA AO PROJETO
DE LEI Nº 640/2024

Nº 04

AUTORA: CEFTOOA

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A presente emenda busca ajustar o art. 9º do Projeto de Lei nº 640/2024, que trata das autorizações para transposição, remanejamento e transferência de dotações orçamentárias, a fim de assegurar maior clareza e alinhamento com os princípios de equilíbrio entre os poderes e transparência no processo orçamentário.

No texto original do PLOA 2025, o conceito de remanejamento foi ampliado para abarcar qualquer realocação de recursos entre órgãos, sem a necessária vinculação a reformas administrativas previamente autorizadas por lei, como ocorre na LOA 2024. Essa alteração pode reduzir o papel do Legislativo no acompanhamento e controle orçamentário.

Além disso, o texto omite a exigência de autorização legislativa para alterações orçamentárias por remanejamento ou transposição, quando motivadas por repriorização de ações governamentais, conforme previsto no art. 10 da LOA 2024. A manutenção dessa exigência é fundamental para garantir que tais mudanças sejam devidamente debatidas e justificadas.

Por fim, a redação do caput do art. 9º menciona que as alterações ocorrerão mediante “Decreto”, um instrumento exclusivo do Poder Executivo, o que pode gerar interpretações equivocadas sobre a autonomia dos demais Poderes e órgãos autônomos. A emenda corrige essa inconsistência ao substituir “Decreto” por “ato próprio”, preservando a independência de cada Poder.

Com essas alterações, busca-se manter a transparência, o controle adequado e o equilíbrio na execução orçamentária, respeitando o processo democrático de acompanhamento e deliberação sobre o uso dos recursos públicos.

Pelo exposto, requer o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente Emenda Modificativa.